Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1806 – DATA 24/10/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ERRATA
- PORTARIA

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

ERRATA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA Nº 019/2025

A Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente errata, a fim de assegurar a precisão e a conformidade das informações constantes no Extrato Unificado de Contratos e Estágio, publicado anteriormente, que passam a prevalecer conforme as correções e ajustes especificados nas edições subsequentes.

ANO XI – EDIÇÃO 1788 – DATA 27/09/2025, página 6.

Onde se lê Nº 4, Espécie, Graduação, **leia-se** Pós-graduação.

ANO XI – EDIÇÃO 1788 – DATA 27/09/2025, página 7.

Onde se lê N °30, Espécie, Nível Médio, **leia-se** Graduação.

ANO XI – EDIÇÃO 1788 – DATA 27/09/2025, página 8.

Onde se lê N °40, Instituição de Ensino/Convênio, UNIFAT, **leia-se** ANHANGUERA-UNOPAR.

ANO XI – EDIÇÃO 1788 – DATA 27/09/2025, página 8.

Onde se lê N °54, Instituição de Ensino/Convênio, UNIFAN, **leia-se** ANHANGUERA-UNOPAR.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 23 de outubro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 179/2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão Especial para análise da paralisação da obra de reforma do edifício da Câmara Municipal de Feira de Santana e apuração de eventuais responsabilidades contratuais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pelo art. 58, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que a obra de reforma do edifício do Legislativo Feirense, objeto do Contrato nº 035/2023, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa ART Projetos Construções e Serviços Ltda., foi paralisada em 03 de dezembro de 2024, conforme comunicação formal da contratada;

CONSIDERANDO que o referido contrato foi assinado em 11 de dezembro de 2023, com vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, e posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 2024, por meio do Termo Aditivo nº 01/2024; pelo Termo Aditivo nº 02/2024, assinado em 26 de dezembro de 2024, prorrogando sua vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, até 30 de abril de 2025; e pelo Termo Aditivo nº 06/2025, assinado em 16 de abril de 2025, prorrogando até 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Laudo Pericial nº 005/2025, e do Relatório Final nº 005.01/2025, elaborado por perito engenheiro civil devidamente habilitado, que avaliou a execução físico-financeira da obra, identificando a execução de 69% (sessenta e nove por cento) do montante contratado, bem como a existência de serviços realizados sem amparo contratual e pagamentos antecipados, além de apontar inconsistências e riscos à continuidade do contrato;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício e relatório técnico apresentado pela empresa contratada, datado de 12 de agosto de 2025, no qual a ART Projetos reconhece a paralisação e manifesta disposição para retomar a execução, alegando, contudo, haver serviços executados e não mensurados pela fiscalização;

CONSIDERANDO a inércia da empresa contratada em promover a regular retomada das atividades, mesmo após notificações e tratativas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, de forma técnica e documental, as causas, responsabilidades e eventuais prejuízos decorrentes da paralisação da obra, a fim de subsidiar a adoção das medidas cabíveis, inclusive as previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Comissão Especial de Instrução e Análise, com a finalidade de proceder à apuração das causas, responsabilidades e consequências decorrentes da paralisação da obra de reforma do edifício da Câmara Municipal de Feira de Santana, bem como propor as medidas administrativas cabíveis à regularização ou eventual responsabilização contratual.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo designados:

- **Fábio Rodrigues da Silva** – Matrícula 3696
- **Cristiano Queiroz da Silva** – Matrícula 3767
- **Iramar Nascimento Vieira** – Matrícula 35
- **Larissa Beatriz Bernardo de Oliveira** – Matrícula 4452
- **Elis Mara Miranda de Souza** – Matrícula 2072

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, elaborar relatório conclusivo contendo análise documental e técnica, conclusões e recomendações sobre as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, rescisão contratual, retomada da obra ou outras medidas que se mostrarem necessárias.

Art. 4º Será aplicado subsidiariamente o rito previsto na Lei nº 9.784/1999.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2025.10.23 21:57:53 -03'00'